



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 29 de maio de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR
ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA-PB

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Ressalta-se que os candidatos deferidos apresentaram os requisitos mínimos exigidos no Edital, documentação regular e manifestação formal de interesse em participar do certame, não havendo prejuízo à legalidade, à isonomia ou à transparência do Processo Seletivo, motivo pelo qual a Comissão reconheceu a excepcionalidade da situação e a compatibilidade administrativa do deferimento das inscrições para as respectivas unidades escolares. Ressalta-se, ainda, que esta Comissão Organizadora procedeu à análise, consulta e verificação das certidões e documentos apresentados pelos candidatos, não sendo identificado qualquer ocorrência, restrição judicial, apontamento cível, criminal, administrativo ou irregularidade capaz de comprometer a regularidade e processo democrático e participativo das inscrições, o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos ou a idoneidade dos participantes, circunstância que reforça a observância da finalidade pública, da legalidade e da segurança editalícia do certame.

Nos casos das candidatas inscritas para a Creche Dona Dezinha, Escola Maria das Virgens e ETI Eduardo Dantas Wanderley, a Comissão Organizadora deliberou pelo deferimento das inscrições, considerando a inexistência de candidatos vinculados ao respectivo local de origem que preenchessem ou manifestassem interesse nas vagas ofertadas, circunstância que poderia comprometer a continuidade, eficiência e regular funcionamento do serviço público educacional nas referidas unidades escolares. A decisão fundamenta-se nos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, ampla concorrência, supremacia do interesse público e finalidade administrativa, especialmente diante da necessidade de assegurar a efetividade da gestão escolar e o pleno atendimento da comunidade educacional.

A presente deliberação fundamenta-se no entendimento consolidado da Administração Pública Municipal e administrativa pátria, segundo o qual a Administração Pública deve priorizar a finalidade do ato administrativo, a supremacia do interesse público, a continuidade e eficiência do serviço público e a efetividade da seleção pública, evitando excessos de formalismo quando a documentação apresentada se mostra suficiente ao alcance dos objetivos previstos no instrumento convocatório. Ressalta-se, igualmente, que a presente fase refere-se à homologação das inscrições e análise preliminar de habilitação documental, não se confundindo com ato de nomeação, convocação definitiva ou posse para o exercício das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, permanecendo os candidatos submetidos às demais etapas, critérios eliminatórios, classificatórios e exigências legais previstas no Edital.

Fica consignado, ainda, que eventual necessidade de diligência documental complementar, atualização de certidões, esclarecimentos administrativos, comprovação adicional de requisitos legais ou regularização superveniente poderá ser realizada pela Administração Pública no decorrer das demais fases do certame, especialmente no período compreendido entre a convocação dos candidatos aprovados e o ato de posse/designação para o exercício das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, observadas as disposições editalícias, os princípios da legalidade, autotutela administrativa, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

A Comissão Organizadora reafirma que o entendimento administrativo ora adotado possui caráter geral, impessoal e isonômico, aplicável a todos os candidatos que se encontrem em situação equivalente, preservando-se os princípios da igualdade de tratamento, ampla concorrência, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, segurança e lisura do Processo Seletivo.

Nº INSC.	CANDIDATO(A)	FUNÇÃO PLEITEADA	UNIDADE DE ENSINO/LOCAL DE ATUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA	DIRETOR ESCOLAR	ESCOLA MARIA TÂMARA SOUZA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
02	SOLANGE LOPES FERREIRA	DIRETOR ADJUNTO	ESCOLA MARIA TÂMARA SOUZA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
03	ANTÔNIA LAUREANO DA COSTA	DIRETOR	ESCOLA JOSE RAMALHO XAVIER	DEFERIDA
04	IZABEL FRANCISCA DE ALBUQUERQUE BRITO	DIRETOR ADJUNTO	ESCOLA JOSE RAMALHO XAVIER	DEFERIDA
05	MIRIAN PEDROSA	DIRETOR ADJUNTO	ETI EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DEFERIDA
06	ALBA REJANE BARBOSA DE CARVALHO	DIRETOR	ESCOLA MANOEL MACHADO	DEFERIDA
07	GYSLAYNE ALINE SIQUEIRA DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO	CRECHE DONA DEZINHA	DEFERIDA
08	ELIZANGELA PEDROSA DIAS	DIRETOR	CRECHE DONA DEZINHA	DEFERIDA
09	JOSE GOMES DE LIMA	DIRETOR	ESCOLA MARIA DAS VIRGENS	DEFERIDA
10	MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA	DIRETOR	ESCOLA MARIA DAS VIRGENS	DEFERIDA
11	CRISTINA TOMAZ DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	CRECHE DONA DEZINHA	DEFERIDA
12	LISANDRA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUSA	DIRETOR ADJUNTO	ETI EDUARDO DANTAS WANDERLEY	DEFERIDA
13	MARIA ELIZABETE ALVES JERONIMO	DIRETOR	CRECHE SANTA CECÍLIA	DEFERIDA
14	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	CRECHE SANTA CECÍLIA	DEFERIDA

Matureia, 28 de maio de 2026

Maria de Fátima Vieira de Lima
Presidente da Comissão Organizadora

Ana Cléa Alves Sampaio
Membro

Maria das Graças Simões Passos
Membro



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINGALDO DE OLIVEIRA SOUZA